PROJETO DE LEI Nº 012/2015, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

"Institui o Vale-Alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Careaçu/MG e estabelece outras providencias."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Vale-Alimentação aos servidores da ativa, incluído diretamente no holerite dos mesmos.

Art. 2º O valor unitário do beneficio previsto nesta Lei é de R$ 100,00 (cem reais), a ser reajustado anualmente, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, pelo índice INPC ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º O Vale-Alimentação caracteriza-se por:
I – não ter natureza salarial, nem se incorporar à remuneração para quaisquer efeitos;
II – não constituir base de incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte;
III – não configurar como rendimento tributável do servidor,
IV – não ser considerado para efeito do pagamento de 13º salário.

Art.4º Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta de dotações no orçamento vigente do Poder Legislativo, ficando o mesmo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Careaçu, MG, 14 de agosto de 2015.

ORLANDO DOS REIS GONÇALVES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca a valorização dos funcionários da Câmara Municipal, que têm demonstrado zelo e honradez em suas funções junto a este Poder Legislativo.

Tal projeto além de valorizar o servidor legislativo, trará também benefícios junto ao comércio local, pois os valores a serem disponibilizados poderão ser gastos em nosso Município.

Desta forma, conto com o apoio de nossos nobres pares, na aprovação desta Lei.

Atenciosamente,

ORLANDO DOS REIS GONÇALVES FILHO
Presidente da Câmara Municipal